

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.367, DE 18.05.23 (D.O. 19.05.23)**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ,  
O DIA ESTADUAL EM DEFESA DA DEMOCRACIA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que  
a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual em Defesa da Democracia a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de janeiro.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
18 de maio de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Romeu Aldigueri